

CONTRATO Nº 120/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 30.249.069/0001-14, com sede na Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Ibiapa, Floriano – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **RAFAELA MARTINS DE CARVALHO**, brasileira, portador CPF nº 652.390.083-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.071.268 expedida pela SSP/PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 167/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 98.687,41 (noventa e oito mil seiscientos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

PAB FEDERAL

Nadia Fernandes Ribeiro

Rafaela Martins de Carvalho

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	V.UNIT	V.TOTAL
2	A.A.S. INFANTIL 100MG COMP	IMEC	5.000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 400,00
10	ACICLOVIR 50 MG/G 10G CREME	PRATI	70	TUB	R\$ 5,47	R\$ 382,90
12	ACIDO FOLICO 5MG COMP	HIPOLABOR	2.500	COMP	R\$ 0,10	R\$ 250,00
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	GEOLAB	1.000	UNID	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
14	ALBENDAZOL 400MG COMP	PRATI	1.125	COMP	R\$ 0,67	R\$ 753,75
17	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP	SANDOZ	50	COMP	R\$ 0,77	R\$ 38,50
19	ALOPURINOU 100MG COMP	PRATI	1.000	COMP	R\$ 0,22	R\$ 220,00
23	AMIODARONA 200MG COMP	GEOLAB	250	COMP	R\$ 0,97	R\$ 242,50
24	AMOXICILINA 500MG COMP	PRATI	1.875	COMP	R\$ 0,36	R\$ 675,00
25	AMOXICILINA SUSP. 150ML	PRATI	500	UNID	R\$ 10,72	R\$ 5.360,00
26	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	PRATI	500	UNID	R\$ 6,82	R\$ 3.410,00
30	ANLODIPINO 10MG COMP	GEOLAB	4.500	COMP	R\$ 0,18	R\$ 810,00
31	ANLODIPINO 5MG COMP	GEOLAB	10.000	COMP	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
33	ATENOLOL 100MG COMP	PRATI	1.000	COMP	R\$ 0,19	R\$ 190,00
35	ATENOLOL 50MG COMP	PRATI	11.250	COMP	R\$ 0,18	R\$ 2.025,00
41	AZITROMICINA 500MG COMP	PRATI	1.000	COMP	R\$ 2,52	R\$ 2.520,00
44	BECLOMETASONA 50MCG-INALATÓRIO- USO ORSAL	CHIESI	10	FR	R\$ 70,20	R\$ 702,00
46	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	HIPOLABOR	50	FR	R\$ 2,05	R\$ 102,50
51	CAPTOPRIL 25MG COMP	PHARLAB	15.000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
53	CARBIDOPA+LEVODOPA 25+250MG COMP	TEUTO	575	COMP	R\$ 1,96	R\$ 1.127,00
57	CEFALEXINA 500MG COMP	PHARLAB	2.000	COMP	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
58	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	UNIÃO QUIMICA	500	FR	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
61	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/G 100ML	NATIVITA	10	FR	R\$ 11,70	R\$ 117,00
70	DEXAMETASONA 100ML	FARMACE	300	FR	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
71	DEXAMETASONA 4MG COMP	LEGRAND	1.000	COMP	R\$ 0,87	R\$ 870,00
72	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	PRATI	450	BN	R\$ 3,90	R\$ 1.755,00
73	DEXCLOFENIRAMINA 100ML	PRATI	263	FR	R\$ 7,72	R\$ 2.030,36
78	DIGOXINA 0,25MG C/500 COMP	PHARLAB	1.000	COMP	R\$ 0,34	R\$ 340,00
79	DIGOXINA ELIXIR 0,5MG/60ML	PRATI	25	FR	R\$ 14,62	R\$ 365,50
80	DIPIRONA SODICA 500MG COMP	PRATI	2.000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 760,00
81	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	FARMACE	875	FR	R\$ 2,04	R\$ 1.785,00

84	ENALAPRIL 10MG COMP	PHARLAB	5.000	COMP	R\$ 0,14	R\$ 700,00
85	ENALAPRIL 20MG COMP	PHARLAB	5.000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 900,00
86	ENALAPRIL 5MG COMP	BELFAR	2.000	COMP	R\$ 0,18	R\$ 360,00
89	ESPIROLACTONA 25MG COMP	EMS	200	COMP	R\$ 0,38	R\$ 76,00
90	ESPIRONOLACTONA 100MG COMP	HIPOLABOR	250	COMP	R\$ 2,03	R\$ 507,50
94	FINASTERIDA 5MG COMP	EUROFARMA	125	FR	R\$ 2,39	R\$ 298,75
98	FLUCONAZOL 150MG COMP	PHARLAB	800	COMP	R\$ 0,97	R\$ 776,00
100	FUROSEMIDA 40MG COMP	PRATI	5.000	COMP	R\$ 0,12	R\$ 600,00
102	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	GEOLAB	6.000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 480,00
107	HIDRALAZINA 20MG COMP	NOVARTIS	800	COMP	R\$ 0,67	R\$ 536,00
108	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	PHARLAB	10.000	COMP	R\$ 0,08	R\$ 800,00
111	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	IMEC	100	FR	R\$ 5,65	R\$ 565,00
112	IBUPROFENO 300MG COMP	GEOLAB	1.500	COMP	R\$ 0,38	R\$ 570,00
113	IBUPROFENO 600MG COMP	PRATI	1.000	COMP	R\$ 0,48	R\$ 480,00
114	IBUPROFENO GOTAS 30ML	NOVA QUIMICA	800	FR	R\$ 2,78	R\$ 2.224,00
117	IODETO DE POTASSIO 100ML	IMEC	50	FR	R\$ 8,77	R\$ 438,50
118	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL COMP	E.M.S	300	COMP	R\$ 0,82	R\$ 246,00
120	LACTULOSE 667MG 120ML	UNIÃO QUIMICA	15	FR	R\$ 18,52	R\$ 277,80
121	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMP	TEUTO	300	COMP	R\$ 2,03	R\$ 609,00
122	LEVODOPA+BENZERAZIDA (200MG+50MG) COMP	ACHE	150	COMP	R\$ 6,40	R\$ 960,00
123	LEVODOPA+BENZERAZIDA 100MG+25MG COMP	ACHE	300	COMP	R\$ 3,46	R\$ 1.038,00
126	LIDOCAINA SPRAY 50 ML	HIPOLABOR	35	FR	R\$ 49,75	R\$ 1.741,25
130	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	PRATI	30.000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
133	METFORMINA 500MG COMP	PRATI	3.000	COMP	R\$ 0,28	R\$ 840,00
134	METFORMINA 850MG COMP	PRATI	5.000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
136	METILDOPA 250MG COMP	HIPOLABOR	1.000	COMP	R\$ 0,97	R\$ 970,00
138	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	HIPOLABOR	600	COMP	R\$ 0,28	R\$ 168,00
139	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/10ML	PHARLAB	300	FR	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
140	METRONIDAZOL 250MG COMP	PRATI	1.000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 380,00
141	METRONIDAZOL CR VAG. 50G + 10 APLIC.	PRATI	600	TUB	R\$ 10,94	R\$ 6.564,00
145	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	BELFAR	300	FR	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
155	NIFEDIPINO 10MG COMP	NEOQUIMICA	2.000	COMP	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
156	NIFEDIPINO 20MG COMP	MEDQUIMICA	2.600	COMP	R\$ 0,75	R\$ 1.950,00
162	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL	PRATI	50	FR	R\$ 9,75	R\$ 487,50

	50ML						
163	NITROFURANTOÍNA 100MG COMP	TEUTO	500	COMP	R\$ 0,38	R\$ 190,00	
167	OMEPRAZOL 20MG COMP	HIPOLABOR	2.000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 760,00	
171	PARACETAMOL 200MG FR 10ML	GEOLAB	600	FR	R\$ 2,33	R\$ 1.398,00	
172	PARACETAMOL 500MG COMP	PRATI	3.000	COMP	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00	
174	PERMETRINA LOCAO 1% 60ML	PRATI	10	FR	R\$ 15,09	R\$ 150,90	
175	PIRIMETAMINA 25 MG COMP	FARMOQUIMICA	200	COMP	R\$ 0,20	R\$ 40,00	
178	POLARAMINE 120ML SUSP	POLARAMINE	5	FR	R\$ 39,00	R\$ 195,00	
179	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	HIPOLABOR	10	FR	R\$ 6,66	R\$ 66,60	
180	PREDNISONA 20MG COMP	HIPOLABOR	1.000	COMP	R\$ 0,77	R\$ 770,00	
181	PREDNISONA 5MG COMP	HIPOLABOR	1.000	COMP	R\$ 0,22	R\$ 220,00	
182	PROMETAZINA 25MG COMP	CRISTALIA	400	COMP	R\$ 0,67	R\$ 268,00	
183	PROPRANOLOL 40MG COMP	PHARLAB	2.700	COMP	R\$ 0,18	R\$ 486,00	
201	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	ARTE NATIVA	50	FR	R\$ 5,26	R\$ 263,00	
202	SULFATO FERROSO 40MG COMP	HENFER	3.000	COMP	R\$ 0,20	R\$ 600,00	
203	SULFATO FERROSO XPE 100ML	ARTE NATIVA	100	FR	R\$ 5,26	R\$ 526,00	
204	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO CAPSULA	E.M.S	80	CAPS	R\$ 2,92	R\$ 233,60	
LOTE I - FARMACIA BÁSICA VALOR						R\$ 93.197,41	

LOTE V - INSUMOS/CORRELATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	V.UNIT	V.TOTAL
628	LANCETA DESCARTAVEL P/PUNÇÃO C/100 (COMUM)	MEDLEVENSOHN	300	CX	R\$ 10,80	R\$ 3.240,00
675	SERINGA DESC. 01ML S/AG	SR	2300	UND	R\$ 0,36	R\$ 828,00
777	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	ON CALL PLUS	20	CX	R\$ 71,10	R\$ 1.422,00
LOTE V - INSUMOS/CORRELATOS VALOR						R\$ 5.490,00
TOTAL GERAL						R\$ 98.687,41

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor

Handwritten signature

Handwritten signature

da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco do Brasil S/A, Agência: 1491-5, Conta Corrente: 14.182-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0230.2100.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

FARMACIA BÁSICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;





- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

[assinatura]

[assinatura]

- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico n° 10/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto N° 9.507/2018; Decreto N° 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico n° 10/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

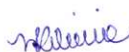
14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 24 de Março de 2022.

Nadia

NADIA FERNANDES RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Martins de Carvalho
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Ø

CPF N° 38.417-283-Ø8

Ø

CPF N° 054320623 61